

## **EMENDA N° 1**

(ao PLS nº 577, de 2007)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 577, de 3 de outubro de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, fazem jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante a situação de emergência ocasionada por geada, enchente ou estiagem prolongada.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com fundamento na motivação do indiscutível alcance social e econômico da iniciativa, propomos a extensão do benefício do seguro-desemprego, nos moldes da proposição, para todos os eventos extremos que afetam a agropecuária em todas as regiões do País.

É de longa data o conhecimento sobre os prejuízos econômico-financeiros trazidos pelas secas que assolam periodicamente a Região Nordeste do Brasil. Mas os prejuízos trazidos pela ocorrência de fortes geadas e enchentes de largas proporções têm também exigido a atenção das autoridades e provocado, com freqüência significativa, a decretação de estado de calamidade pública.

Estas ocorrências, pelos efeitos sobre a agropecuária da manifestação de forças devastadoras do clima, exigem a proteção social do Estado de forma isonômica. Assim, a extensão do benefício aperfeiçoa o PLS nº 577, de 2007.

Sala das Sessões,

**Senadora Ana Amélia**  
(PP-RS)